



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 633, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

“Cria Tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados no Matadouro Público Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada tarifa pela prestação de serviços da Municipalidade, no Matadouro Público Municipal, constituída de exame médico-veterinário, abate, desmembramento e entrega nos pontos de venda, de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, obedecendo a seguinte tabela:

- a) - **bovinos, 14,88%(quatorze vírgula oitenta e oito por cento) da UFISF;**
- b) - **suínos, ovinos e caprinos, 7,44%(sete vírgula quarenta e quatro por cento) da UFISF.**

Parágrafo Único - O recolhimento da tarifa será efetuado através formulário próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, e o abate somente será procedido mediante comprovação desse recolhimento.

Art. 2º - Os animais cujos exames médico-veterinários apresentarem resultados que impeçam a sua comercialização, terão suas partes inutilizadas, de forma a impedir o consumo dos mesmos, independentemente do recolhimento em favor da Prefeitura, da tarifa devida.

Art. 3º - Todo o procedimento de abate, exame e desmembramento dos animais será regido pelos dispositivos legais oriundos dos órgãos de fiscalização sanitária, nas instâncias municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Os valores estabelecidos na presente Lei para cobrança da tarifa ora criada poderão ser alterados pela edição de Decreto do Executivo, conforme preceitua a Letra “J” do inc. I do art. 120 da Lei Orgânica do Município, “Ad-referendum” da Câmara Municipal de São Fidélis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -